



PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Institui o Programa Municipal de Zeladoria “Cidade Limpa” para a instalação de lixeiras em postes e locais estratégicos no município de Ribeirão e dá outras providências.

O Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Zeladoria “Cidade Limpa”, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a conservação do espaço público e a conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de resíduos.

Art. 2º. O Programa “Cidade Limpa” prevê a instalação de lixeiras em postes e em locais estratégicos do município, tais como:

- I. Vias públicas de grande circulação de pedestres e veículos;
- II. Praças, parques e áreas de lazer;
- III. Terminais de transporte coletivo e pontos de ônibus;
- IV. Entradas e saídas de bairros;
- V. Proximidades de escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- VI. Outros locais de relevante interesse social, definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 3º. As lixeiras instaladas deverão:

- I. Ser fixadas de forma segura e adequada aos postes ou estruturas existentes;





II. Ser identificadas com o símbolo do Programa "Cidade Limpa" e instruções sobre o descarte correto de resíduos;

III. Ser mantidas em bom estado de conservação, com manutenção periódica realizada pelo poder público ou parceiros;

IV. Ser preferencialmente dotadas de compartimentos para coleta seletiva (orgânico, reciclável e rejeitos).

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável por:

I. Definir os locais estratégicos para instalação das lixeiras;

II. Realizar a instalação e manutenção das lixeiras;

III. Promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso adequado das lixeiras e a importância da limpeza urbana;

IV. Estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e entidades comunitárias para a execução do programa.

Art. 5º. Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas e privadas para a execução do Programa "Cidade Limpa", inclusive para a captação de recursos financeiros e materiais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo as diretrizes, critérios e procedimentos para a implementação do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 22 de abril de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador





PROJETO DE LEI Nº 016/2025

JUSTIFICATIVA

A limpeza urbana é um dos pilares fundamentais para a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. A falta de lixeiras em locais estratégicos contribui para o acúmulo de lixo nas vias públicas, gerando problemas como poluição visual, proliferação de vetores de doenças e degradação do espaço urbano.

O Programa "Cidade Limpa" visa não apenas disponibilizar infraestrutura adequada para o descarte de resíduos, mas também promover a conscientização da população sobre a importância de manter a cidade limpa e organizada. A instalação de lixeiras em postes e locais estratégicos facilitará o descarte correto de resíduos, reduzindo o impacto ambiental e melhorando a imagem e a saúde pública do município.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício de toda a população de Ribeirão.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Ribeirão-PE, 22 de abril de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador

